



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REFORMA TRABALHISTA PROJETO DE LEI Nº 6.787, de 2016

EMENDA n.º , de 2017.

(Do Sr. Weverton Rocha)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Suprima-se o inciso II do art. 611-A, incluído no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do PL nº 6.787/2016.

JUSTIFICATIVA

O PL estabelece que convenção ou acordo coletivo de trabalho possa dispor sobre o aumento da jornada de trabalho em até 220h mensais. No entanto, a Constituição Federal em seu art. 7º, inciso XIII, dispõe que a jornada de trabalho máxima será de 8h diárias e 44h semanais.

Desta forma a emenda suprime dispositivo que possibilita aumento da jornada de trabalho sem estabelecer explicitamente qualquer vantagem.

Sala das Sessões, em de março de 2017.

Weverton Rocha

Deputado Federal - PDT/MA